

**COVID 19 – LAY OFF SIMPLICADO –  
ESCLARECIMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL**

Exmos. Senhores,

Em aditamento à informação contida na [N/ Circular n.º 44/20](#), relativamente aos procedimentos do Lay Off, partilhamos os seguintes esclarecimentos da Segurança Social:

“As empresas podem entrar em Lay OFF e acrescentar e retirar trabalhadores ao longo do tempo, sem que a medida termine.

O período de vigência mantém-se inalterado.

Caso precisem momentaneamente dos colaboradores para uma determinada tarefa, podem durante esse período colocar os trabalhadores ao serviço, contudo terão de comunicar todas as alterações à Segurança Social, pois durante o período em causa não há lugar ao pagamento da compensação retributiva mas sim do vencimento ou de outro tipo de prestações, conforme o caso.

Qualquer alteração de suspensão, redução do horário de trabalho, inclusão ou exclusão de trabalhadores pode ser efetuada desde comunicada à segurança Social.

Nos casos de trabalhadores de baixa, apoio a filhos menores de 12 anos, férias, etc, podem entrar no processo de Lay Off após concluído o período das situações descritas. Nestes casos não são incluídos no ficheiro de Lay Off, visto estarem receber outro tipo de prestações pela segurança social.

Todas as alterações devem ser efetuadas através da segurança social direta.”

**ATP - ASSOCIAÇÃO TEXTIL E VESTUÁRIO DE PORTUGAL**